



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 0427/2015

De 15 de Junho de 2015

“Cria e regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Água Azul do Norte-PA e outras providências correlatas.”

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I

Da Definição

Art. 1º- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

SEÇÃO II

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º- Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I- Integração à rede de serviços, sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza, eventos incertos;
- III- Proibição de subordinação à contribuições previas e de vinculação à contrapartida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- IV- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- VII- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII- Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social;

SEÇÃO III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º- Os benefícios eventuais serão concedidos em pecúnia ou bens de consumo.

- I- Em espécie, como bens de consumo e/ou serviços;
- II- Em pecúnia;

Parágrafo Único – A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo Único – Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais :

- I- Concessão de medicamentos;
- II- Concessão de órtese e prótese;
- III- Tratamento de saúde fora de domicílio;

SEÇÃO IV

Dos Benefícios em Geral

Art. 5º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivências dos seus membros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Paragrafo Primeiro – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual é vedada qualquer situação vexatória ou de constrangimento.

Paragrafo Segundo – Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade, circunscrito a obrigação recíproca e mútua, organizada em torno de relação de geração, gênero e homo afetiva, que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

CAPITULO II – DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I
Da Classificação

Art. 6º- No âmbito do Município de Água Azul do Norte-PA, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I- Auxílio natalidade;
- II- Auxílio por morte;
- III- Auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- IV- Auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública;

SEÇÃO III
Do Auxílio Natalidade

SUBSEÇÃO I
Da Definição

Art. 8º- O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º- O auxílio natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do recém nascido.

SUBSEÇÃO II
Das Formas de Concessão

Art. 10º- O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo, serviços e/ou pecúnia.

- I- O auxílio de que trata o caput desse artigo terá o valor máximo de até 01(um) salário mínimo vigente no país;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

SUBSEÇÃO III
Dos Critérios

Art. 11º- O auxílio na forma de bens de consumo e/ou serviços consiste no enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Paragrafo Primeiro – O enxoval de que trata o *caput* será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento com vida.

Paragrafo Segundo – Para a concessão deste auxílio deverá a gestante, no ato do requerimento, comprovar residência e domicílio dentro dos limites do Município de Água Azul do Norte-PA e comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional por integrante.

SUBSEÇÃO IV
Dos Documentos

Art. 12º- Os beneficiários do auxílio natalidade serão cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social e apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

- I- Carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II- Comprovante de residência e domicílio no Município de Água Azul do Norte, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou qualquer outra forma, prevista em lei, se houver;
- III- Comprovante de renda;
- IV- Certidão de nascimento do recém nascido ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde que conste o nascimento da criança, caso o requerimento se de após o parto, ou comprovante do avançado período gestacional quando requerido antes do parto;

SEÇÃO IV
Do Auxílio por Morte

SUBSEÇÃO I
Da Definição

Art. 13º- O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, na forma de serviços e/ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

SUBSEÇÃO II
Das Formas de Concessão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 14º- O auxílio por morte será concedido em forma de pecúnia e/ou serviços, por meio de empresa previamente submetida a credenciamento via chamada pública;

I - Em casos excepcionais, devidamente comprovada e necessidade, o auxílio poderá ser concedido em pecúnia.

Paragrafo Único – Será garantido o valor de até um salário mínimo vigente para cada funeral:

SUBSEÇÃO III
Dos Critérios

Art. 15º- O auxílio por morte será assegurado às famílias:

- I- Que comprovem residir no Município de Água Azul do Norte-PA;
- II- Sem renda ou com renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
- III- Residentes em outras unidades ou localidades, cujos membros tenham vindo a óbito em Hospital ou unidade de saúde de Água Azul do Norte-PA, mediante laudo e parecer dos profissionais de saúde com competência para tal;

Paragrafo Único – O auxílio por morte poderá ser concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Água Azul do Norte vierem a óbito e também aos que à época do óbito estiverem em unidades ou entidades de acolhimento e sem referencia familiar no Município.

Art. 16º- O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em numero igual ao da ocorrência de óbito e nas condições legalmente utilizadas pelo Município.

Art. 17º- O auxílio por morte deve ser ofertado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu calendário e horário de funcionamento.

SUBSEÇÃO IV
Dos Documentos

Art. 18º- As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II- Comprovante de residência e domicílio no Município de Água Azul do Norte, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou qualquer outra forma, prevista em lei, se houver;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- III- Comprovante de renda ou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei.
- IV- Certidão de óbito e guia de sepultamento;
- V- Documento de identificação do *de cuius*;

SEÇÃO IV – DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
TEMPORÁRIA

SUBSEÇÃO I
Definição

Art. 19º- O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar, provisória, de assistência social, prestada em bens de consumo, serviços e ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 20º- A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III- Danos: agravos sociais e ofensas;

Parágrafo Único – Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a) Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) Falta de documentação;
- c) Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos
- d) Perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f) Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante o processo de remoção, ocasionadas por:
 - 1) Decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 - 2) Decisões de desocupação de área de risco;
 - 3) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34
SUBSEÇÃO II
Dos Beneficiários

Art. 21º- O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes e domiciliados no Município de Água Azul do Norte-PA.

SUBSEÇÃO III
Da Finalidade

Art. 22º- O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiar, possibilitar o fortalecimento da família e garantir a inserção comunitária.

SUBSEÇÃO IV
Forma de Concessão

Art. 23º- O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório, através dos seguintes bens de consumo, serviços e/ou pecúnia:

- I- Cestas básicas com alimentos não perecíveis;
- II- Carga de gás doméstico (P-13);
- III- Passagens;
- IV- Aluguel social:
 - a) Por no máximo 180(cento e oitenta) dias;
 - b) Valor do aluguel em no máximo 70%(setenta por cento) do salário mínimo vigente no país;
- V- Ajuda financeira com valor preestabelecido em no máximo 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente no país;

SUBSEÇÃO V
Dos Critérios

Art. 24º- Na seleção de famílias ou indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, deve ser observado o seguinte:

- I- Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos, ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II- Moradia que apresente condições de risco;
- III- Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- IV- Situação de extrema pobreza;
- V- Família com indicativo de ruptura familiar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

VI- Que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país;

Paragrafo Primeiro – O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado por equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

SEÇÃO V – DO AUXILIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PUBLICA

SUBSEÇÃO I
Definição

Art. 25º- O auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada para suprir a família ou o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Paragrafo Único – A situação de calamidade publica é o reconhecimento pelo poder publico de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes e outras situações de calamidade.

SUBSEÇÃO II
Dos Beneficiários

Art. 26º- O publico alvo deste auxílio são as famílias ou indivíduos, vítimas de situações de desastre e/ou calamidade publica, os quais se encontrem impossibilitados de arcar, por conta própria, com o reestabelecimento para a sobrevivência digna da família e seus membros.

SUBSEÇÃO III
Forma de Concessão

Art. 27º- O auxílio será concedido em forma de pecúnia e/ou de bens de consumo e serviços, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação sócio assistencial de cada caso.

CAPITULO III

SEÇÃO I
Dos Procedimentos para Concessão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 28º- A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários para a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

SEÇÃO II
Da Equipe Profissional

Art. 29º- A avaliação sócio econômica deverá ser realizada por um(a) Assistente Social e o acompanhamento das famílias e/ou indivíduos beneficiários se dará por meio de técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º- Compete ao Município de Água Azul do Norte-PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento – PPAs, LDOs e LOAs;

Paragrafo Primeiro – O Município, através da Secretaria de Assistência Social elaborará um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;

Paragrafo Segundo - Deverá o Município, através da Secretaria de Assistência Social, elaborar Regimento Interno para a concessão dos benefícios previstos nesta lei, expedir as instruções, instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e operacionalização dos benefícios eventuais;

Art. 31º- A prestação de contas será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, conforme legislação Municipal pertinente.

Parágrafo Único – Deverá ser encaminhada, quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, a prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para fins de análise e acompanhamento.

Art. 32º- O critério de renda fixa mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior à ¼ do salário mínimo vigente no país, ou conforme o caso, a ausência de renda fixa.

Art.33º- Responderá civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a má utilização ou desvio de finalidade dos recursos públicos objeto dos benefícios de que tratam esta Lei.

Art. 34º- Por serem considerados direitos sócio assistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância com as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 34.671.057/0001-34

diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Parágrafo Único – Para a consecução do programa instituído por esta lei poderá o Município utilizar de recursos advindos de outros órgãos afins Federais e/ou Estaduais e doações destinadas ao fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 35º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 de Junho de 2015.


Catia Patricia Berreira
Prefeita Municipal